



Sociedade Harmonia Eborense

Regulamento Geral Interno da Sociedade Harmonia Eborense

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE – GENERALIDADES

Artigo 1.º

(Objecto)

A Sociedade Harmonia Eborense é uma colectividade cultural, recreativa e desportiva, fundada em 23 de Abril de 1849 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 2.º

(Missão, princípios e valores)

Número 1 – A Sociedade Harmonia Eborense tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter cultural, recreativo e desportivo e a formação social e cívica dos seus associados em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

Número 2 - A Sociedade Harmonia Eborense colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

Número 3 - A vida interna da Sociedade Harmonia Eborense rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e de deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

Número 4 - Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.

Número 5 – A Sociedade Harmonia Eborense orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 3.º

(Sede)

A Sociedade Harmonia Eborense tem a sua sede na Praça do Giraldo n.º 72, freguesia de Santo Antão, concelho de Évora,, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 4.º

(Biblioteca)

A Biblioteca deve merecer de todas as direcções uma especial atenção, devendo ser-lhe reservadas as verbas necessárias para actualização e conservação.



Sociedade Harmonia Eborense

Artigo 5.º (Recrutamento de colaboradores)

À Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

**Artigo 6.º
(Comissões)**

A Assembleia-Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

**Artigo 7.º
(Jogos ilícitos)**

São expressamente proibidos nas instalações da Colectividade quaisquer jogos de azar.

**Artigo 8.º
(Alterações patrimoniais e financeiras)**

Só a Assembleia-Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 9.º (Legitimidade dos recrutamentos)

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia-Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

**Artigo 10.º
(Revogação de disposições anteriores)**

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Colectividade.



Sociedade Harmonia Eborense

**CAPÍTULO II DOS
ASSOCIADOS
SECÇÃO I
COMPOSIÇÃO**

**Artigo 11.º
(Composição)**

A Sociedade Harmonia Eborense é composta por um número ilimitado de associados.

**Artigo 12.º (Admissão –
Generalidades)**

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como associado da Colectividade, a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

**Artigo 13.º (Readmissão –
Generalidades)**

Número 1 - Os associados que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

Número 2 - Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de associados, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Colectividade.

SECÇÃO II

**Artigo 14.º
(Classificação dos associados)**

Número 1 - os associados classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) De Mérito;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Supranumerários.

Número 2 - São efectivos todos os associados em geral, excepto os associados supranumerários.

Número 3 - São associados de mérito os praticantes de actividades culturais, recreativas e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da Colectividade se revelem merecedores dessa distinção.

Número 4 - São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à Colectividade se revelem merecedoras dessa distinção.

Número 5 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da cultura, do desporto e do associativismo.



Sociedade Harmonia Ebovense

Número 6 - Os associados de mérito, beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de, um número mínimo de 5 associados efectivos.

Número 7 - São associados supranumerários aqueles que se enquadram nas seguintes categorias:

- a) Associado Júnior (com menos de 14 anos de idade);
- b) Associado Temporário.

Artigo 15.º (Admissão de associados)

Número 1 - A admissão de associados efectivos é feita através de um modelo adoptado pela Direcção, acompanhada de uma fotografia, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um associado proponente no pleno gozo dos seus direitos.

- a) A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer associado mediante a apresentação de razões fundamentadas.
- b) Findo o prazo indicado na alínea a) do número 1 deste artigo, a proposta será presente à primeira reunião de Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará à Mesa da Assembleia-Geral para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

Número 2 - A admissão dos associados supranumerários é feita nos seguintes termos:

- a) A admissão do associado júnior é feita através de modelo adoptado pela Direcção, subscrito por um dos pais ou encarregados de educação e após aprovação pela Direcção.
- b) A admissão do associado temporário é feita através de modelo adoptado pela Direcção, subscrito pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um associado proponente efectivo no pleno gozo dos seus direitos. O associado temporário é admitido pela duração de um mês, pagando a quota mensal que tiver sido aprovada pela Assembleia-Geral.
- c) Os associados supranumerários têm os direitos previstos no art. 18º deste regulamento, excepto os números 3, 4, 5 e 6 do mesmo artigo. Os associados supranumerários têm todos os deveres indicados no art. 19º deste regulamento, excepto os números 3 e 4 do mesmo artigo.
- d) Na admissão dos associados supranumerários é atribuída uma numeração contínua em séries separadas: Série J (associado júnior) e Série T (associado temporário).

Artigo 16.º (Motivos impeditivos da admissão)

Não serão admitidos como associados os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

Artigo 17.º (Readmissão de associados)

Número 1 - Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Número 5 do Artigo 19º, e do Número 2 do Artigo 22º, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito enquanto sócio e após parecer favorável da Direcção.



Sociedade Harmonia Eborense

- a) A readmissão é feita através de um modelo adoptado para o efeito pela Direcção, subscrita pelo próprio ou por legal representante.
- b) A proposta, se merecedora de parecer favorável da Direcção, será afixada durante oito dias, em local bem visível das instalações da sede, podendo a readmissão ser impugnada por qualquer associado mediante a apresentação de razões fundamentadas.
- c) Findo o prazo estipulado na alínea anterior, a proposta será aprovada se não houver impugnação, ou será enviada à Mesa da Assembleia no caso de ter sido impugnada.

Número 2 - A readmissão prevista no número anterior não confere ao associado o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo associado.

Número 3 - Os associados que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de associado que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data de demissão até à data da readmissão.

Número 4 - Os associados eliminados por outra razão que não a indicada no número 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-Geral.

Número 5 - Exceptuam-se da condição de pagamento prevista no Número 1, os sócios eliminados que pretendam ser readmitidos, que apresentem à Direcção uma justificação comprovadamente plausível para a dívida contraída, a qual será analisada e merecedora de parecer da Direcção.

- a) No caso de o parecer da Direcção ser favorável à dispensa de pagamento, a proposta seguirá o disposto nas alíneas b) e c) do Número 1 deste Artigo.

SECÇÃO III DIREITOS

Artigo 18.º (Direitos dos associados)

Número 1 - Participar activamente em todas as actividades da Colectividade.

Número 2 - Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos e em conformidade com as contribuições e taxas estipuladas, desde que não se excedam trinta dias de quotas em atraso.

Número 3 - Representar a colectividade em manifestações de carácter cultural, recreativo e na prática da educação física e dos desportos e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias.

Número 4 - Tomar parte nas assembleias-gerais, votar, eleger e ser eleito, desde que não exceda mais de trinta dias de quotas em atraso.

Número 5 - Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

Número 6 - Examinar as contas, os documentos e livros da Colectividade, um mês antes da Assembleia-Geral.

Número 7 - Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa.

Número 8 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno.



Sociedade Harmonia Ebovense

SECÇÃO IV DEVERES

Artigo 19.º (Deveres dos associados)

Número 1 - Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica.

Número 2 - Cumprir os Estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

Número 3 - Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Colectividade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

Número 4 - Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.

Número 5 - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos em harmonia com o estipulado por este regulamento.

Número 6 - Prestar a colaboração que pela Colectividade lhe for solicitada.

Número 7 - Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

Número 8 - Representar a Colectividade quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

Número 9 - Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Colectividade.

Número 10 - Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do associado sofra alterações.

Número 11 - Participar por escrito à Direcção, a rescisão, por vontade própria, da sua condição de associado.

Artigo 20.º (Exercício de cargos)

O disposto no número 3 do artigo anterior respeita apenas aos associados efectivos e de mérito.

Artigo 21.º (isenção de pagamento de quotas)

Os associados de mérito, beneméritos, honorários e juniores estão isentos do pagamento de quotas.



Sociedade Harmonia Ebovense

SECÇÃO V REGIME DISCIPLINAR

Artigo 22.º (Sanções)

Número 1 - Os associados que infringirem os Estatutos ou os regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de associado;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Inibição de integrar os Órgãos Sociais e comissões
- g) Expulsão

Número 2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será aplicada aos associados que tenham mais de dois anos de quotas por liquidar.

Número 3 - As sanções das alíneas a) a d) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e g) do mesmo número competem à Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

Número 4 - As sanções previstas nas alíneas d), e), f) e g) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 23.º (Sanções aos membros dos Corpos Gerentes)

Só a Assembleia-Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 24.º (Regimes disciplinares específicos)

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de actividades culturais, recreativas e atletas de modalidades desportivas constará dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno, para todos os associados.

Artigo 25.º (Processo disciplinar)

Número 1 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o associado arguido suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Colectividade.



Sociedade Harmonia Eborense

Número 2 - A suspensão referida no número 1 deste artigo não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, será o associado suspenso reintegrado no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 26.º (Competências de suspensão)

A competência para suspender os direitos associativos, nos termos do artigo 22.º, pertence à Direcção em relação à generalidade dos associados e à Assembleia-Geral em relação aos Corpos Gerentes.

Artigo 27.º (Ilícitos criminais)

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Colectividade praticado por associados, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção a participar o ocorrido à Assembleia-Geral e a mesma deverá, se for caso disso, decretar a suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se existirem indícios. Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia-Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 28.º (Suspensão de associados)

A Assembleia-Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o associado suspenso a se apresentar para a sua defesa. Se apesar de convocado, o associado suspenso não estiver presente - salvo por motivo de força maior devidamente comprovado - deve a Assembleia-Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.



Sociedade Harmonia Eborense

CAPITULO III
CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
GENERALIDADES

Artigo 29.º

(Eleição e duração dos mandatos dos Corpos Gerentes)

Número 1 – A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral, é feita por escrutínio secreto de dois em dois anos, sendo elegíveis os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela colectividade.

Número 2 – A elegibilidade obriga a que haja uma maioria de sócios com, no mínimo, doze meses de antiguidade em cada órgão social.

Número 3 – Não serão elegíveis os associados a quem tenha sido aplicada a sanção prevista na alínea f) do número 1 do artigo 22º deste Regulamento Geral Interno.

**Artigo 30.º (Perda
de mandato)**

Número 1 - Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aquelas a quem forem aplicadas as sanções a) a g) do Artigo 22.º número 1.

Número 2 - Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

**Artigo 31.º (Substituições de titulares
de cargos)**

Número 1: Em caso de desistência ou perda de mandato do presidente de um órgão, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

Número 2 – Em caso de desistência ou perda de mandato de qualquer outro elemento de um órgão, esse órgão procederá à redistribuição dos cargos, providenciando o preenchimento da totalidade dos lugares.

Número 3 – A substituição do presidente apenas poderá ser feita uma vez, sob pena de perda de mandato do órgão.

Número 4 – Nos casos de desistência ou perda de mandato ocorridos depois de esgotadas as substituições previstas pelos elementos suplentes da lista, os elementos em falta serão substituídos por eleição em Assembleia-Geral.

Número 5 – O procedimento previsto no número anterior apenas poderá ocorrer uma vez ao longo do mandato e não poderá abranger mais do que 1/3 do número de elementos eleitos do órgão.

Número 6 – Se, após esgotados estes procedimentos, se verificar que não restam em funções elementos suficientes que assegurem o “quórum” do órgão, será declarada a realização de eleições antecipadas, nos termos do Artigo 29º.



Sociedade Harmonia Ebovense

Número 7 – A verificação da situação prevista no número anterior no órgão Direcção, implica a convocação de eleições antecipadas para todos os órgãos, o que também se aplica se ocorrer o previsto no número 3 deste artigo.

Número 8 – No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V – Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 32.º (Reuniões e deliberações)

Número 1 - As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral são convocadas pelos respectivos presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

Número 2 - As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

Número 3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 33.º (Limite à ocupação de cargos)

Nenhum associado pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 34.º (Início dos trabalhos)

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 35.º (Objecto da Assembleia-geral)

A Assembleia-Geral é composta pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da Colectividade.

Artigo 36.º (Poderes gerais da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral detém a plenitude do poder da Colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno, e compete-lhe, para além das competências



Sociedade Harmonia Eborense

específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da Colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Colectividade.

Artigo 37.º

(Composição da Mesa da Assembleia-Geral)

Número 1 - A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 3 secretários.

Número 2 - No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia-Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos "ad-hoc", de entre os associados efectivos presentes.

Número 3 - As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia-Geral são definidas nos artigos 43.º, 44.º, 45.º e 46.º.

Artigo 38º

(Reuniões da Assembleia-Geral)

Número 1 - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

Número 2 - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente.

- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e para apresentação, discussão e votação do Orçamento das Receitas e Despesas da Colectividade para o ano seguinte;
- b) Durante o mês de Dezembro, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais.

Número 3 - A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um mínimo 20 associados efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Número 4 - As convocatórias para a reunião da Assembleia-Geral são feitas, simultaneamente, por meio de aviso aos associados em:

- a) Afixação por anúncio em órgão da imprensa local;
- b) Afixação de anúncio nas instalações da Colectividade;
- c) Aviso expedido por via postal para cada um dos associados ou, em alternativa, seguindo o regime aplicável às sociedades comerciais (publicitação no portal da justiça).

Número 5 - A antecedência mínima para os anúncios deve ser de 8 dias, devendo a convocação indicar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Número 6 - Para o funcionamento das reuniões da Assembleia-Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo é necessária a presença de três quartos dos associados requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 39.º (Nulidade das deliberações)

Número 1 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia-Geral.

Número 2 - O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.



Sociedade Harmonia Ebovense

Artigo 40.º
(Quorum)

Número 1 - Para legal funcionamento da Assembleia-Geral ordinária em primeira convocatória é necessária a presença da maioria absoluta dos associados efectivos.

Número 2 - A Assembleia-Geral funciona em segunda convocatória, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 41.º (Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no momento da votação, excepto:

- a) De três quartos dos associados presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos;
- b) De três quartos dos associados efectivos, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Colectividade (ver observações no final);
- c) De três quartos dos associados efectivos presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato.

Artigo 42.º
(Competências para convocação de reuniões)

No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia-Geral: pelo Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A Direcção: pelo Vice-presidente ou, na ausência deste pelos Secretários ou Tesoureiro;
- c) Conselho Fiscal: pelo Secretário.

Artigo 43.º (Competências da Assembleia-Geral)

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os Corpos Sociais;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Colectividade;



Sociedade Harmonia Ebovense

- h) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados e pelos órgãos sociais;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 44.º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

- a) Convocar as sessões da Assembleia-Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Sociais, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias-Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia-Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Artigo 45.º

(Competências do Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Artigo 46.º

(Competências dos secretários da Mesa da Assembleia-Geral)

Número 1:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia-Geral;
- d) Informar os associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Número 2 - Durante as sessões das assembleias-gerais as funções dos secretários serão as seguintes:

- a) Do Primeiro Secretário:
 - ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos associados presentes na Assembleia-Geral;
 - ocupar-se da correspondência da Mesa decorrente das resoluções tomadas em Assembleia-Geral.
- b) Do Segundo Secretário:



Sociedade Harmonia Ebovense

- ler no início de cada Assembleia-Geral a acta da Assembleia-Geral anterior, para discussão e votação;
- redigir a acta da Assembleia-Geral no livro para esse efeito destinado;
- preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das assembleias-gerais que, guardadas no arquivo geral da Colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos associados e dos Corpos Gerentes para consulta.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 47.º (Composição)

A Direcção é composta por um mínimo de 5 elementos sendo obrigatório 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário e 1 Vogal.

Artigo 48.º (Reuniões)

A Direcção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

Artigo 49.º (Competências da Direcção)

Compete em especial à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as clausulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- g) Representar a Colectividade ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Colectividade;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia-Geral;
- k) Nomear colaboradores;



Sociedade Harmonia Eborense

- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- m) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
- p) Patentear na sede da Colectividade, para exame dos associados durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia-Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- q) Propor à Assembleia-Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos associados.
- r) Proceder regularmente, no mínimo semestralmente, à eliminação de sócios, segundo o disposto no Número 2 do Artigo 22º deste Regulamento.

Artigo 50.º (Competências do Presidente)

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a Colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- e) Assinar os cartões para associados;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Artigo 51.º (Competências do Vice-presidente)

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenar as actividades do(s) departamento(s) a seu cargo;

Artigo 52.º (Competências do Tesoureiro)

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade;
- b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade;
- f) Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Art.º 53.º (Competências do Secretário)



Sociedade Harmonia Ebovense

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Artigo 54.º (Competências dos Vogais)

- a) Substituir o Tesoureiro e Secretário nos impedimentos destes e com ele colaborar em todas as suas funções;
- b) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

**SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL**

**Art.º 55.º
(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator. Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção.

**Art.º 56.º
(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 57.º (Actas de Reuniões)

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 58.º (Competência do Conselho Fiscal)

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade;
- b) Conferir regularmente as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem Solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia-Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Colectividade.



Sociedade Harmonia Eborense

Artigo 59.º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 60.º

(Competências do Relator do Conselho Fiscal)

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto.

Artigo 61.º

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas.
- d) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto;



Sociedade Harmonia Eborense

CAPITULO IV ELEIÇÕES

Artigo 62.º (Processo eleitoral)

A organização de processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia-Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os associados que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto.

Artigo 63.º (Candidaturas)

Número 1 - As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 20 associados em pleno gozo dos seus direitos.

Número 2 - As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral, através de listas com o nome e número de associado dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção. **Número 3** - Os associados subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de associados.

Número 4 - Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da Colectividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Mesa da Assembleia-Geral: 5 efectivos;
- b) Direcção: mínimo de 5 efectivos e 3 suplentes;
- c) Conselho Fiscal: 3 efectivos e 1 suplente.

Número 5 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia-Geral Eleitoral.

Artigo 64.º (Validação das candidaturas)

Número 1 - A Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.

Número 2 - No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos associados subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

Número 3 - Findo o prazo indicado no número 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia-Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância



Sociedade Harmonia Eborense

referida no número 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará o sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

Artigo 65.º
(Delegados das listas)

Número 1 - Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

Número 2 - O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia-Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 66.º
(Publicitação das listas concorrentes)

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia-Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 67.º
(Boletins de voto)

Os boletins de voto terão formato rectangular com as dimensões de A6, impressos a preto, dividem-se em papel branco, forte liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os associados votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 68.º (Identificação dos associados)

Número 1 - Os associados, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de associado.

Número 2 - Na falta de cartão de associado, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de associados, se possa comprovar a sua qualidade de associado.

Artigo 69.º
(Sufrágio)

Número 1 - O voto é pessoal e secreto.

Número 2 - Não é permitida a votação por correspondência.

Número 3 - São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 70.º
(Contagem e publicitação de resultados)



Sociedade Harmonia Ebovense

Número 1 - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.

Número 2 - Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

Número 3 - Findo o prazo fixado no número 2 deste artigo, a Mesa da Assembleia-Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 71.º

(Recurso)

Número 1 - Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia-Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

Número 2 - A Mesa da Assembleia-Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.

Número 3 - Os resultados serão então proclamados definitivamente.

Artigo 72.º

(Tomada de posse)

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após os resultados definitivos.



Sociedade Harmonia Eborense

CAPÍTULO V REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 73.º (Património)

O património da Colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 74.º (Receitas)

Número 1 - As receitas da Colectividade dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Número 2 - Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de emblema, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores da Colectividade;
- c) Rendimentos de actividades tais como, teatro, cinema, etc.;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
- f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados.

Número 3 - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 75.º (Consignação de receitas)

Número 1 - As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

Número 2 - As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 76.º (Orçamento anual)



Sociedade Harmonia Eborense

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos no presente Regulamento Geral Interno serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Fundada em 23 de Abril de 1849